

Lei 506/2014

de 30 (trinta) de abril de 2014.

Modifica o art. 59, da Lei nº 239/2004, e altera os artigos 141, III, 154 e 157, da Lei nº 46/97, prorrogando a licença-maternidade das servidoras do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIÁS, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica modificado o art. 59 da Lei nº 239/2004, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 59. O salário-maternidade é devido à segurada do Regime Próprio de Previdência Social do Município, durante cento e oitenta dias, com início no período entre vinte e oito dias antes do parto e a data de ocorrência deste, observadas as situações e condições previstas na legislação no que concerne à proteção à maternidade, sendo pago diretamente pelo Regime Próprio de Previdência Social, o benefício.

Art. 2º. Fica modificado o inciso III do art. 141, da Lei nº 46/97, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 141. Ao funcionário poderá ser concedida licença:
III - à gestante, de 180 (cento e oitenta) dias;

Art. 3º. Fica modificado o art. 154, da Lei nº 46/97, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 154. A funcionária gestante será concedida, licença por 06 (seis) meses, com o vencimento e vantagens do cargo.

Art. 4º. Fica modificado o art. 157, da Lei nº 46/97, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 157. Em qualquer dos casos previstos neste capítulo, após o término da licença, a funcionária disporá de 02 (duas) horas por para amamentação do filho.

Art. 5º. Fica autorizado a prorrogação de licença maternidade às servidoras do Município, por mais 60 (sessenta) dias, fixando-a em 180 (cento e oitenta) dias, conforme consta do art. 2º e 3º, da Lei Federal nº 11.770/2008, de 9 de setembro de 2008, condicionando a prorrogação a requerimento expresso da servidora a ser protocolado até o

final do primeiro mês após o parto e concedida imediatamente após a fruição da licença maternidade.

Art. 6º. Durante o período de prorrogação da licença-maternidade, a empregada terá direito à sua remuneração integral, nos mesmos moldes devido no período de percepção do salário-maternidade pago pelo regime geral de previdência, próprio ou federal.

Art. 7º. No período de prorrogação da licença-maternidade de que trata esta Lei, a servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIÁS, aos
30 (trinta) dias do mês de abril do ano de 2014.


ROMES GOMES E SILVA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Abadia de Goiás
Certifico que o Presente ato foi
publicado no placar desta Prefeitura
nesta data. 30 / 04 2014
Abadia de Goiás

Secretaria de Administração